

ao valor do abono de família, procurando-se, assim, uma co-responsabilização mínima das famílias no apoio sócio-educativo às crianças e jovens com deficiência.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Objectivo

A presente portaria estabelece os valores e critérios de determinação das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial, por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial, previsto no âmbito das prestações familiares, que integra os regimes de segurança social e de protecção social da função pública.

2.º

Determinação do valor da comparticipação das famílias

1 — É aprovada a tabela para a determinação do valor da comparticipação das famílias prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Poupança familiar mensal (em escudos)	Comparticipação familiar em percentagem da poupança familiar		
	Internato	Semi-internato	Externato
Até 5080	50	0	0
5081 a 5710	55	30	15
5711 a 6350	60	38	19
6351 a 6990	65	46	23
6991 a 7610	70	54	27
7611 a 8250	75	64	32
8251 a 8890	80	74	38
8891 a 9510	90	87	44
Mais de 9510	100	100	50

2 — Nas modalidades de internato e de semi-internato a comparticipação familiar não pode ser inferior, respectivamente, ao valor do abono de família percebido por um só filho e a metade deste valor.

3.º

Determinação da poupança familiar

É aprovada a tabela das despesas anuais fixas a considerar para o cálculo da poupança familiar e a determinação da comparticipação das famílias, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem o valor relativo à habitação (em milhares de escudos)
2	800
3	1100
4	1320
5	1500

Número de elementos do agregado familiar	Despesas anuais fixas, sem o valor relativo à habitação (em milhares de escudos)
6	1630
7	1720
8	1810
9	1880
10	1920

4.º

Actuação das instituições e serviços

As instituições e serviços processadores do subsídio de educação especial devem proceder com rigor na determinação do quantitativo da prestação através do apuramento do valor da comparticipação familiar, designadamente:

- Analisando criteriosamente os elementos de prova apresentados ou exigíveis para conhecimento actualizado das receitas do agregado familiar da criança ou do jovem com deficiência;
- Exercendo, sempre que necessário, o poder conferido pelo n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, quanto à verificação pelos respectivos serviços da suficiência e exactidão dos elementos fornecidos.

5.º

Revogação

1 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 465/95, de 17 de Maio.

2 — Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Julho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 1037/95

de 25 de Agosto

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Melgaço na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada pela Comissão de Coordenação da Região Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março,

uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvida nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/93 e 213/92, respectivamente de 13 e de 12 de Outubro:

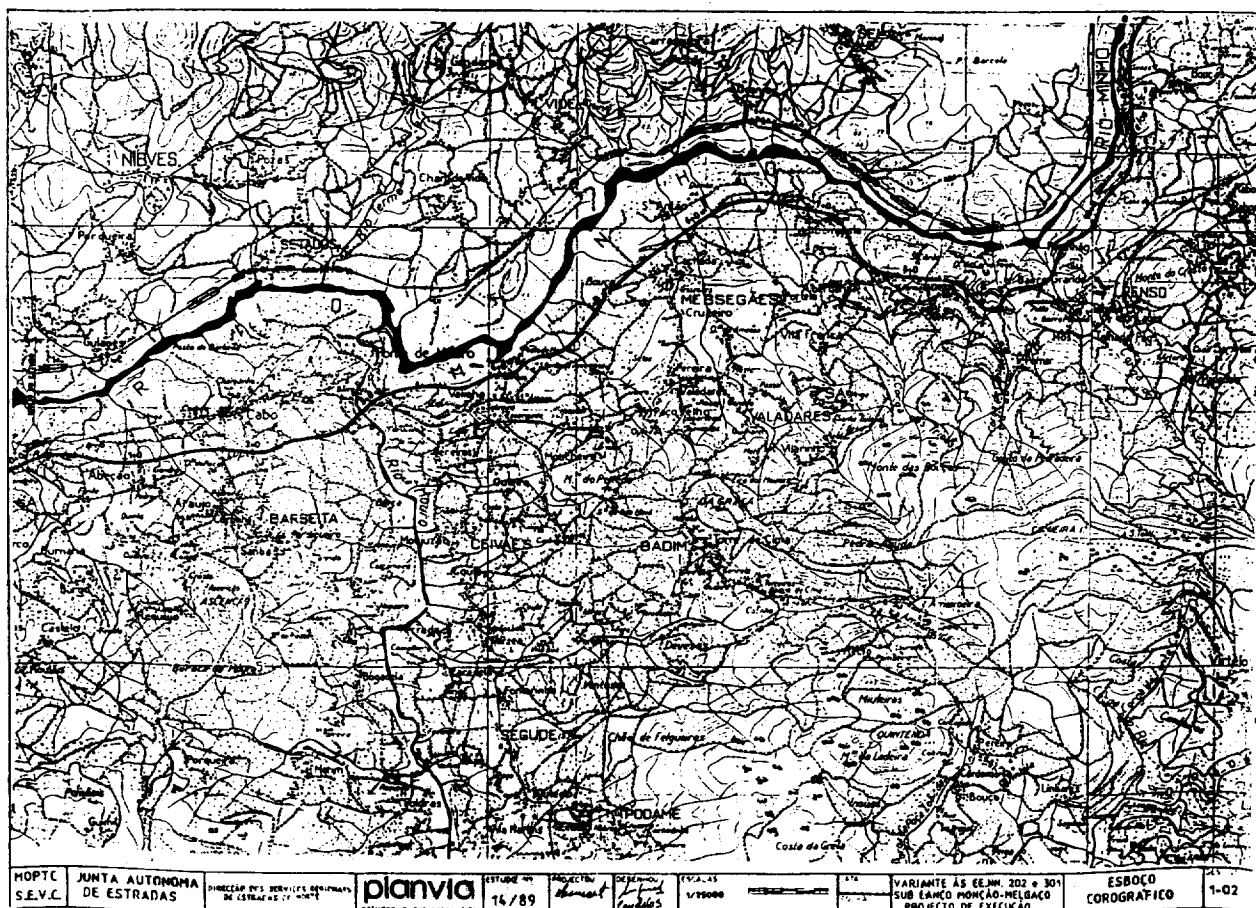
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que seja aprovada a Reserva Ecológica Nacional relativa ao concelho de Melgaço, identificada na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Na-

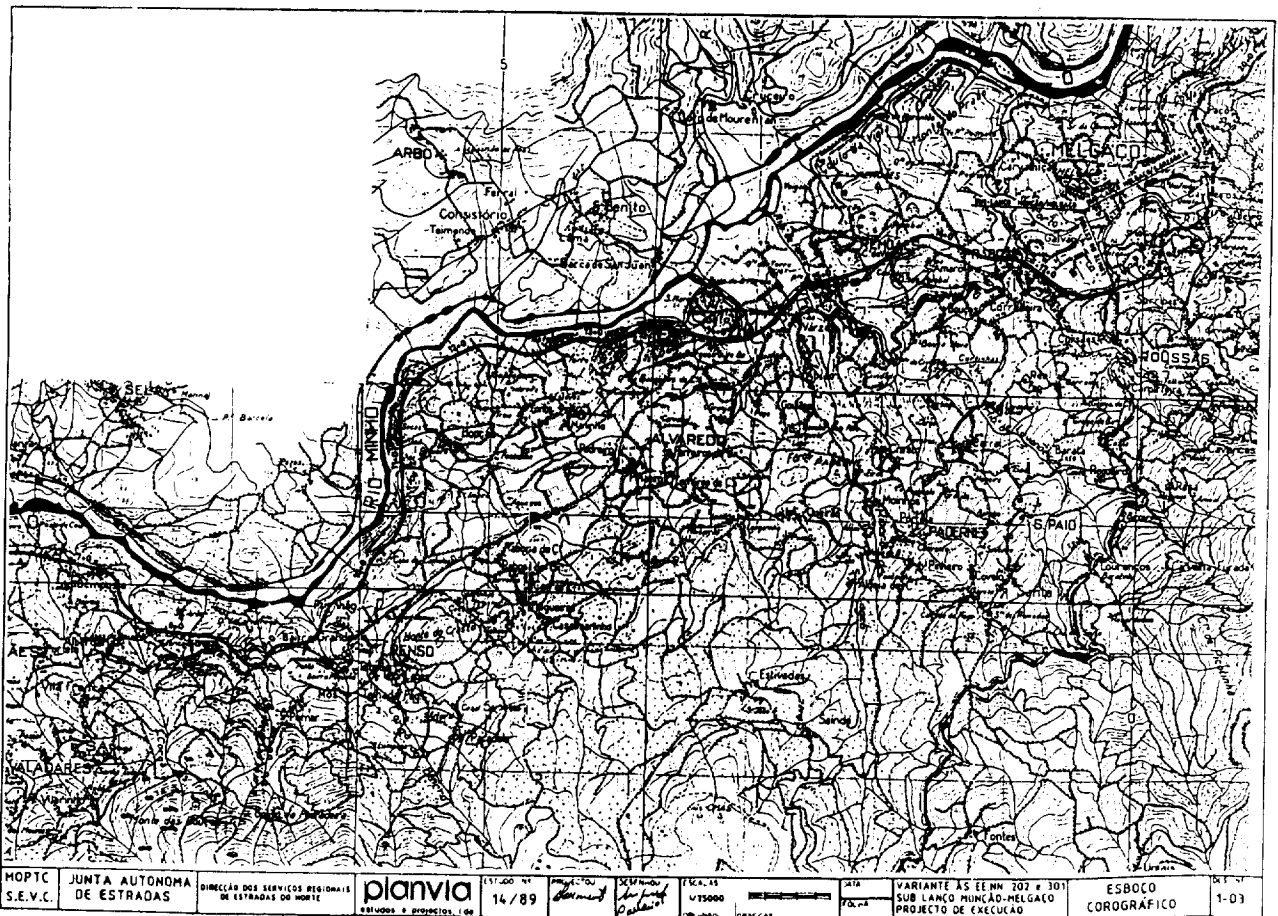
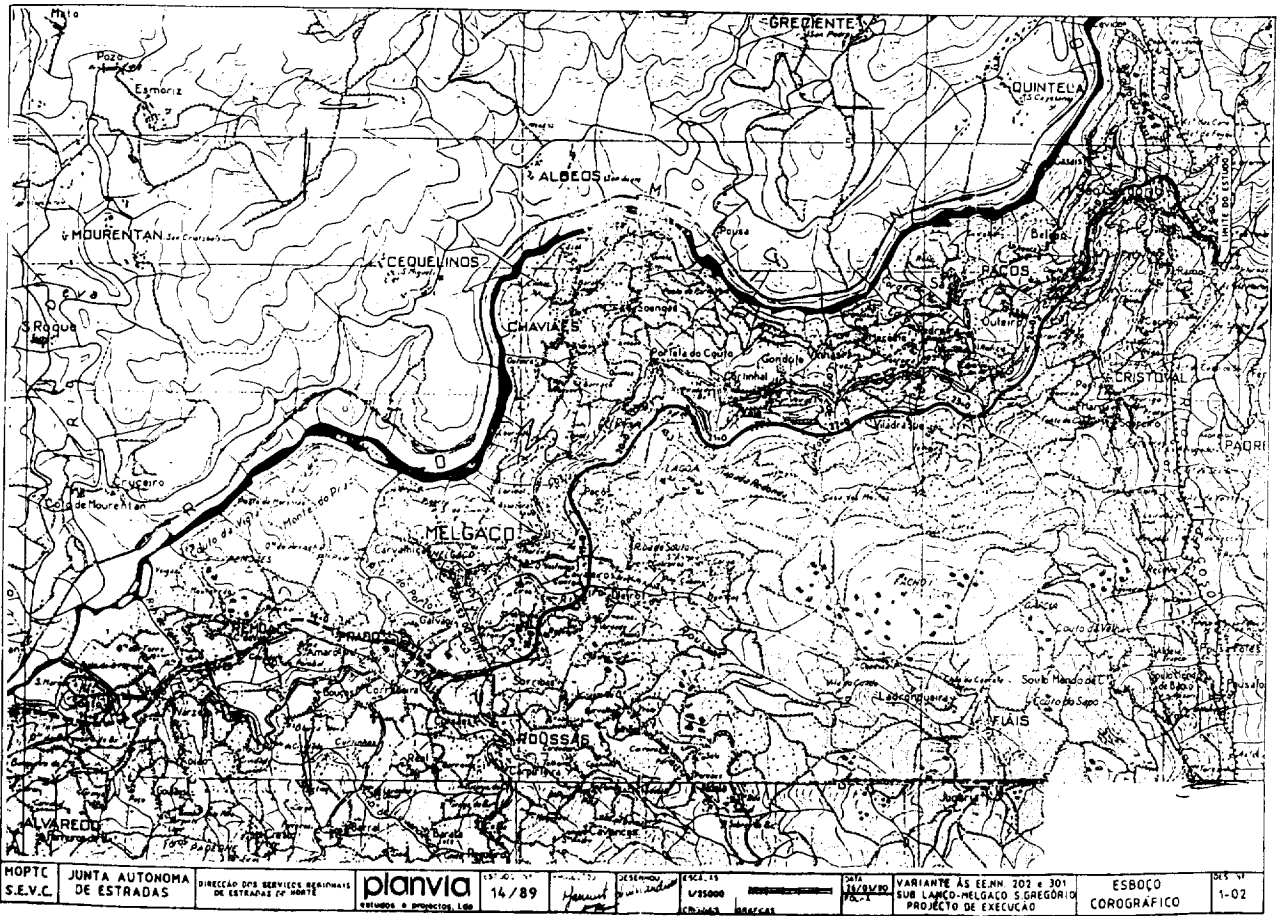
turais do Norte e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região Norte.

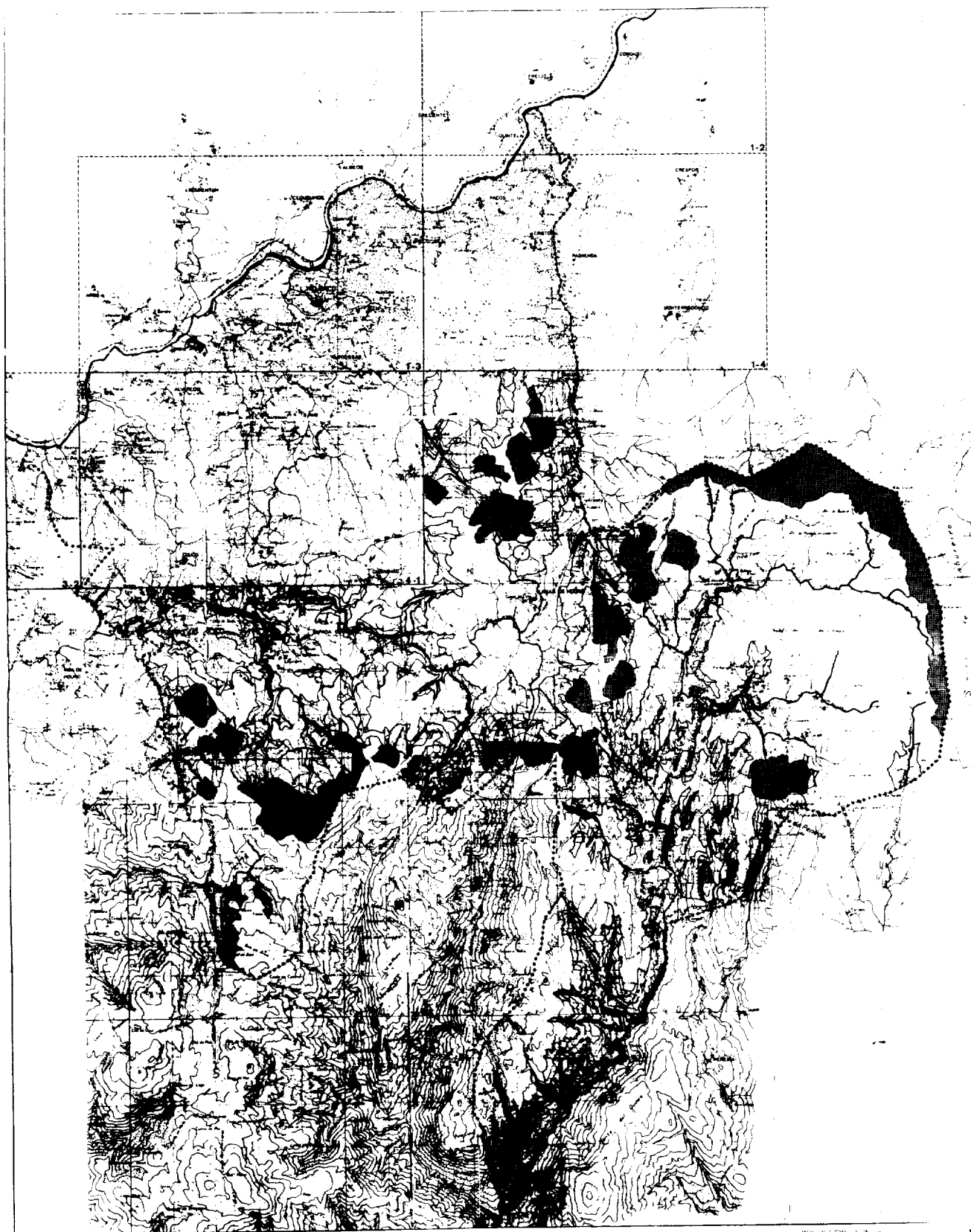
Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 27 de Julho de 1995.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joachim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.





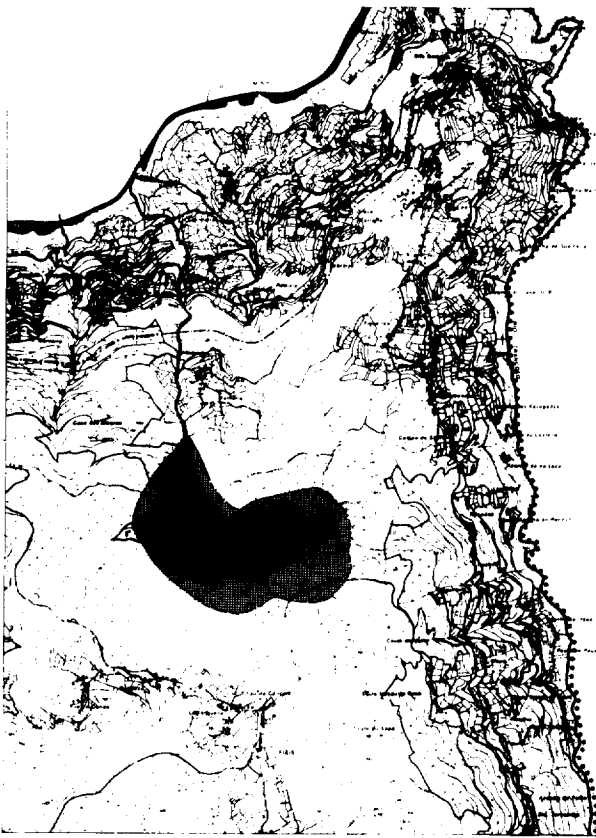


IIIA

■

■

ANEXO A

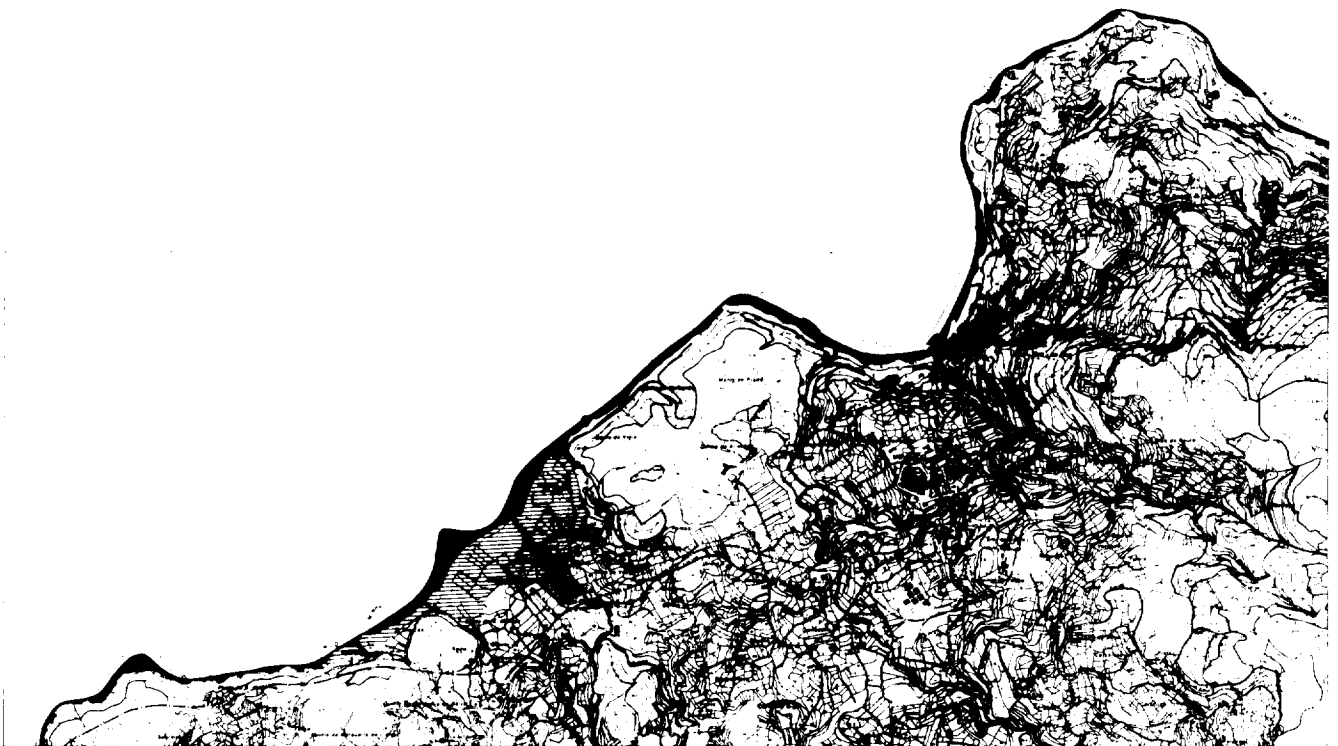


ÁREAS INTERDITAS PARA O TRÁFICO
ÁREAS DE MANEJO DE INUNDACÃO
LÍNEA DOS CARREIS DE FERRO

ÁREAS COM RISCO DE INUNDACÃO
LÍNEA

ÁREAS COM RISCO DE INUNDACÃO
LÍNEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGACO
LÍNEA DE CARREIS DE FERRO
LÍNEA

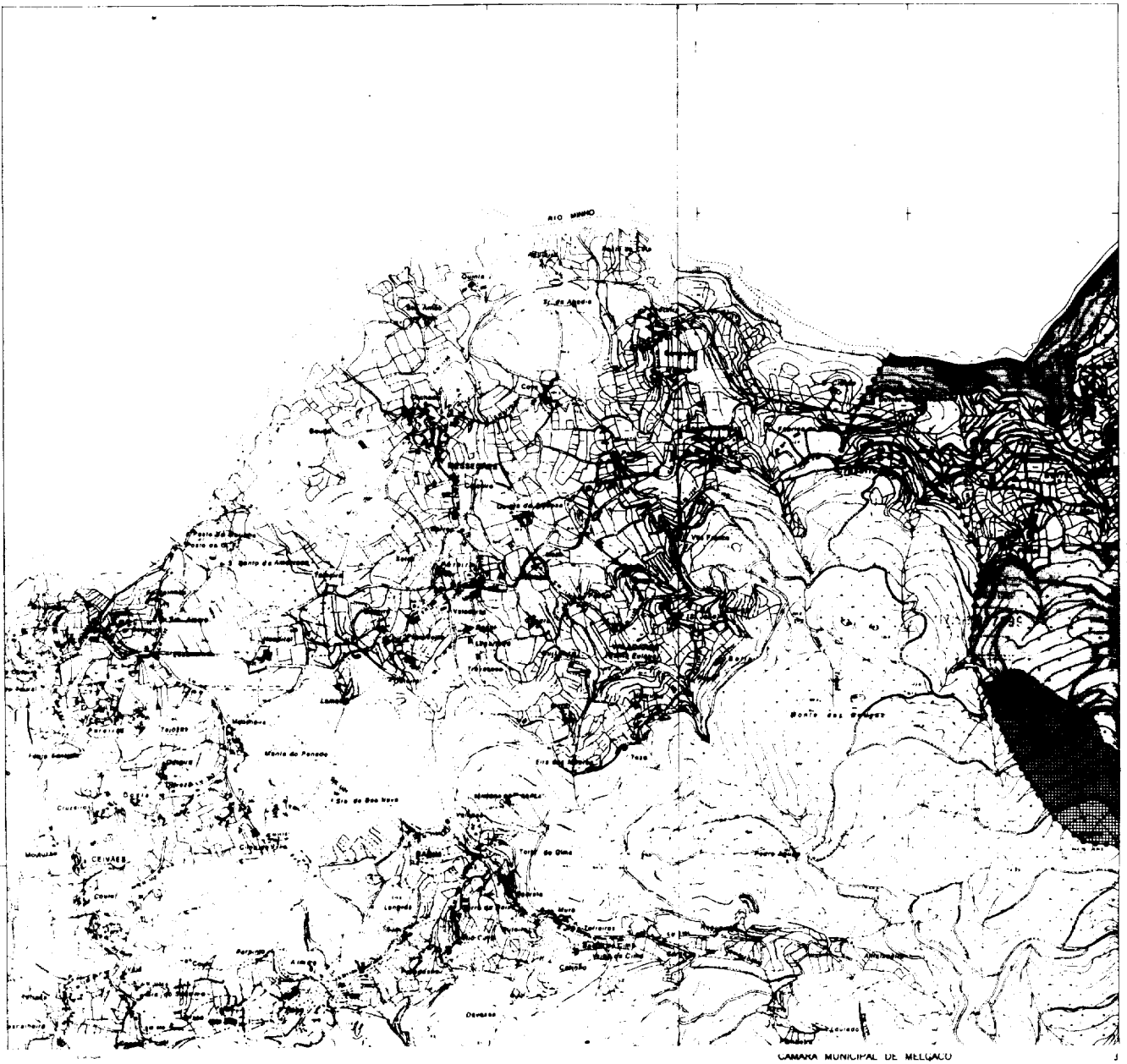


ÁREAS INTERDITAS PARA O TRÁFICO
ÁREAS DE MANEJO DE INUNDACÃO
LÍNEA DOS CARREIS DE FERRO

ÁREAS COM RISCO DE INUNDACÃO
LÍNEA

ÁREAS COM RISCO DE INUNDACÃO
LÍNEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGACO
LÍNEA DE CARREIS DE FERRO
LÍNEA



CAMARA MUNICIPAL DE MELGALJO

TOMAS AMEACADAS PELAS CHEIAS
 AREAS DE MARAIA INFILTRACAO
 EFOS DOS CURSOS DE AGUA



CABECEIRAS DAS LINHAS DE AGUA
 NASIAS



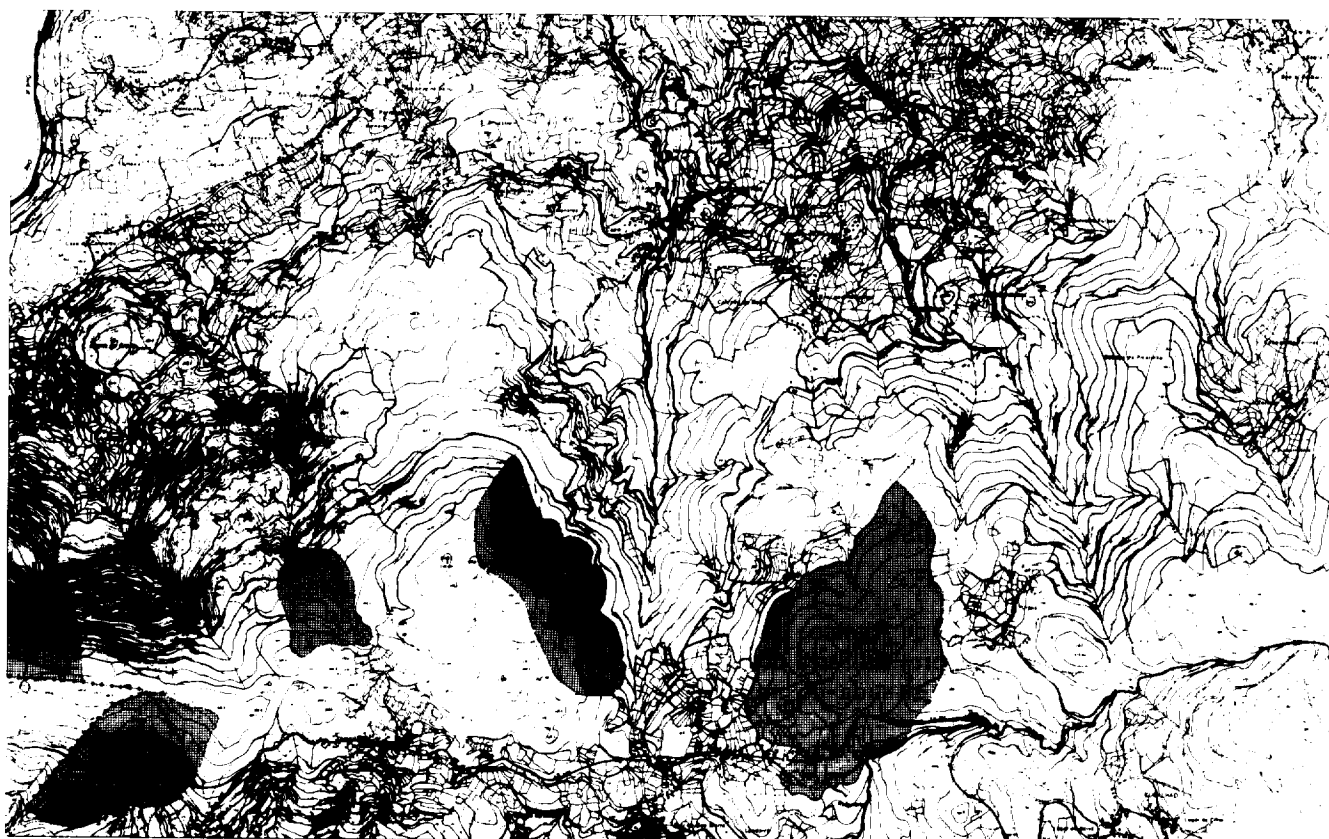
AREAS COM RISCO DE ENDSIAO
 ESCARPAS



CARTA DA PESTIPLA GEOLOGICA VARIANTE
 N.º 13/90

EM 1:10.000
 MAIO DE 1990





CAMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 1038/95

de 25 de Agosto

Pela Portaria n.º 661/89, de 12 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Rosário/Alandroal uma zona de caça associativa situada no município de Alandroal.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Santo Ildefonso e outras (processo n.º 89 do Instituto Florestal), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades de Santo Ildefonso, Ruivana e Bentinha», sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, com uma área de 498 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 661/89, de 12 de Agosto, com excepção do disposto no n.º 8.º, cuja renovação da concessão será feita nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

3.º O presente diploma entra em vigor a partir de 13 de Agosto de 1995.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Agosto de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 1039/95

de 25 de Agosto

Pela Portaria n.º 693/89, de 12 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Alto da Mina uma zona de caça associativa situada no município de Mafra.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Quinta do Casalinho e anexas (processo n.º 115 do Instituto Florestal), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Encarnação, município de Mafra, com uma área de 209,5032 ha.